

Contrato n. DESERV-01010890

**CONTRATO DE PATROCÍNIO A EVENTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM CONEXIS E TELESINTESE EDITORIAL E
EVENTOS LTDA.**

CONEXIS BRASIL DIGITAL – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o n. 06.102.961/0001-93, com sede no SCN, Quadra 4, Edifício Varig, Bloco B, Sala 1101, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.714-900, e-mail: conexis@conexis.org.br, tel.: (61) 2105-7455, representada na forma do seu estatuto social, neste ato designada **PATROCINADORA**;

E, de outro lado,

TELESINTESE EDITORIAL E EVENTOS LTDA (TELESINTESE), sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o n. 60.103.917/0001-43, com sede na Rua Visconde de Inhauma, n. 134, 20º andar, Sala 2001, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.091-901, e-mail: adriana@telesintese.com, tel.: (11) 98372-8558, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **PATROCINADA**.

PATROCINADORA e **PATROCINADA** poderão, ainda, ser referidos neste Contrato, quando em conjunto, simplesmente como **“Partes”** e, quando individual e indistintamente, como **“Parte”**.

As **Partes**, acima nomeadas e qualificadas, firmam o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO A EVENTOS**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto o patrocínio dos seguintes eventos:

1.1.1. Patrocínio a **4ª EDIÇÃO SMART CITIES MUNDI**, organizado pela **PATROCINADA** e ocorrido no Rio de Janeiro - RJ, no dia 28/5/2026, de acordo com os termos e condições detalhadas neste Contrato.

1.1.2. Patrocínio a **SEGURANÇA DIGITAL E SERVIÇOS GERENCIADOS**, organizado pela **PATROCINADA**, que ocorrerá presencialmente, em São Paulo – SP, no dia 11/08/2026, de acordo com os termos e condições detalhadas neste Contrato.

1.1.3. Patrocínio a **22ª EDIÇÃO WIRELESS MUNDI**, organizado pela **PATROCINADA**, que ocorrerá no Espaço de Eventos KPMG, São Paulo - SP, no dia 15/10/2026, de acordo com os termos e condições detalhadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA.

2.1. A **PATROCINADA** obriga-se a:

- a.** Disponibilizar à **PATROCINADORA** os benefícios correspondentes à sua participação no evento, conforme **Cláusula Quarta**;
- b.** Utilizar a logomarca da **PATROCINADORA** conforme os padrões por ela disponibilizados, de acordo com a respectiva categoria de participação, submetendo previamente à sua aprovação todo material alusivo ao evento que contenha referida logomarca, bem como comprovar, sempre que solicitado, sua adequada aplicação, mediante o envio de registros, documentos, imagens, materiais publicitários ou outros meios idôneos;

- c. Fornecer os respectivos recibos de pagamento do presente instrumento;
- d. Refazer, sem quaisquer ônus para a **PATROCINADORA**, todas as solicitações e documentos cuja execução for considerada inadequada ou insatisfatória pela **PATROCINADORA**;
- e. Conduzir as atividades com zelo e com a qualidade usualmente aplicáveis a atividades dessa natureza, utilizando os melhores recursos e técnicas na execução do objeto ora avençado, devendo concluir as atividades nas formas, prazos e condições acordadas entre as **Partes**;
- f. Garantir que os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **PATROCINADA** ou a seus prepostos deverão ser utilizados, pela **PATROCINADORA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento do objeto do presente Contrato, sendo vedada a comercialização ou utilização para outros fins;
- g. Apresentar relatório de execução final em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do evento, apresentando registros, documentos, imagens, fotos, publicação nas redes sociais, vídeos, materiais publicitários ou quaisquer outros meios idôneos que evidenciem o cumprimento das condições pactuadas neste instrumento.
- h. Contratar prestadores de serviços e fornecedores conforme as suas regras de governança; e
- i. Responsabilizar-se por danos diretos causados por seus prepostos dos quais decorram danos à **PATROCINADORA** e/ou a terceiros, limitados ao valor do presente instrumento.

2.2. No caso de descumprimento das suas obrigações, a **PATROCINADA** poderá ter o pagamento do patrocínio retido até a resolução da questão e/ou responder pelos atos ou omissões praticados em desconformidade com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA.

3.1. A **PATROCINADORA** obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento devido no valor, forma e prazo estipulados na **Cláusula Sexta**;
- b. Indicar, mediante solicitação prévia, um ou mais colaboradores que se encarregarão de acompanhar os colaboradores e/ou prepostos da **PATROCINADA** em eventuais diligências necessárias à consecução do objeto do presente Contrato, sempre que necessário;
- c. Arcar com o pagamento de eventuais serviços adicionais que solicitar diretamente a prestadores de serviços atuantes no evento;
- d. Analisar e aprovar o material alusivo ao evento que contiver a sua logomarca, com a emissão do competente “de acordo”, em até 36 (trinta e seis) horas úteis após a solicitação, salvo outro prazo acordado entre as **Partes**;
- e. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou omissões causadas por seus prepostos dos quais decorram danos à **PATROCINADA** e/ou a terceiros; e
- f. Arcar com custos de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus representantes que participarem do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS DA PATROCINADORA.

4.1. A **PATROCINADORA** adquire, por meio deste Contrato, os seguintes benefícios durante a realização do evento:

- a. Inserção da logomarca em todo o material de divulgação do evento, incluindo portais e newsletters, *Tele.Síntese e Ponto.ISP*;
- b. Participação em painel nos eventos **4ª EDIÇÃO SMART CITIES MUNDI, SEGURANÇA DIGITAL E SERVIÇOS GERENCIADOS** e **22ª EDIÇÃO WIRELESS MUNDI**;
- c. Disponibilização de 5 (cinco) ingressos para cada evento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1. O presente **CONTRATO** tem como termo inicial a data retroativa de 27/5/2026, e como termo final a data de conclusão dos 3 (três) eventos, resguardado o prazo necessário para pagamento dos valores previstos no **item 6.1**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA COTA DE PATROCÍNIO.

6.1. Para cumprimento do objeto do presente Contrato, A **PATROCINADORA** deverá pagar à **PATROCINADA**, a título de patrocínio do evento, o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, divididos em 2 (duas) parcelas iguais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada, sendo a 1ª (primeira), devida em 10 (dez) dias após a assinatura e a 2ª (segunda) após a conclusão do último evento, mencionado no **item 1.1.3**, a serem pagas mediante a emissão de nota fiscal e observadas as regras internas de pagamento da **CONTRATANTE** descritas no **item 6.6**.

6.2. O valor acima referenciado está expresso em montante bruto, já incluindo todos os impostos e encargos que vierem a incidir.

6.3. O pagamento será feito mediante transferência bancária para a **PATROCINADA**, conforme os dados a seguir:

Cód. Banco: 336 (Banco C6 S.A)

Ag: 0001

CC: 37863215-9

CNPJ e Chave Pix: 60.103.917/0001-43

Titular: TeleSintese Editorial e Eventos Ltda

6.4. Caso haja inadimplemento das obrigações assumidas pela **PATROCINADORA** deste Contrato, incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor do patrocínio, mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária pelo índice IPCA/IBGE.

6.5. A **PATROCINADA** fornecerá à **PATROCINADORA** o respectivo recebimento de pagamento da cota de patrocínio.

6.6. Regras internas de pagamento por parte da **PATROCINADORA**:

- a.** Para que a **PATROCINADORA** possa efetuar o pagamento, os documentos deverão ser inseridos, obrigatoriamente, no Sistema da **PATROCINADORA** (<https://sistemas.conexis.org.br/>), sendo este o ponto inicial para o processo do pagamento;
- b.** Os pagamentos são realizados apenas nas terças e quintas-feiras, caso haja alteração nestas datas a **PATROCINADA** será comunicada formalmente com antecedência; e
- c.** O atraso na inclusão dos documentos fiscais no sistema implicará a prorrogação do pagamento em até 5 dias úteis. Caso seja boleto, o fornecedor deverá reemitir este documento sem a incidência de juros/multa ou qualquer outro ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento injustificado de qualquer das condições contratuais, em especial nas seguintes hipóteses:

- a.** Suspensão ou cancelamento do evento por motivo injustificável, o que resultará no dever de devolução de eventuais valores já pagos pela **PATROCINADORA**, dentro de 30 (trinta) dias após a confirmação de suspensão ou cancelamento; e
- b.** Atraso injustificado pela **PATROCINADORA** do pagamento referente a sua participação por mais de 30 (trinta) dias, o que resultará no dever de pagar o valor ajustado com os acréscimos de 10% (dez por cento) do valor da Remuneração, mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

8.1. Em caso de impossibilidade de ocorrência do evento nas datas estipuladas na **Cláusula 1.1**, em razão de determinação de autoridades públicas por questões sanitárias e de saúde pública, ou outros casos fortuitos e de força maior, que não dependem de ação deliberada da **PATROCINADA**, esta poderá promover o adiamento das datas de realização do evento, por até 12 (doze) meses, sem que incorra em multa ou quaisquer outros ônus.

8.2. Na hipótese de cancelamento definitivo do evento, em razão de determinação de autoridades públicas por questões sanitárias e de saúde pública, ou outros casos fortuitos e de força maior, que não dependem de ação deliberada da **PATROCINADA**, esta promoverá a devolução de eventuais valores já pagos pela **PATROCINADORA**, com exceção dos recursos já comprovadamente utilizados para a realização do evento, que por sua natureza não comportam devolução (tais como locação de espaços, contratação de fornecedores, contratação de consultores, dentre outros).

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS.

9.1. As **Partes** tratarão os dados pessoais que tiverem acesso por meio do presente Contrato única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709/2018), sob pena de responsabilização cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

10.1. As **Partes** se comprometem, por si e por seus prepostos, a manter completo sigilo a respeito de todas as informações decorrentes dos trabalhos realizados, ou das quais tenha, de qualquer forma, tido conhecimento em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE.

11.1. Pelo presente instrumento contratual, as **Partes** se comprometem a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998), bem como a **PATROCINADA** se obriga a agir em consonância às políticas internas da **PATROCINADORA**.

11.2. As **Partes** declaram, por livre manifestação, não estarem envolvidas, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou **Partes** relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracteriza infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

11.3. As **Partes** declaram que, direta ou indiretamente, não forneceram, pagaram ou autorizaram o pagamento, nem concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a outra **Parte** ilicitamente e se comprometem a não o fazer durante toda a vigência do presente Contrato.

11.4. As **Partes** se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

11.5. A **Parte** que tiver conhecimento a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção, se obriga a notificar a outra, imediatamente, por escrito, nos endereços de e-mail identificados na qualificação das partes contratuais.

11.6. O descumprimento por qualquer das **Partes** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **Parte** que der causa, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, somente terão validade se forem efetuadas através de celebração de termo aditivo por escrito e assinado pelas **Partes**.

12.2. A tolerância, por qualquer das **Partes**, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

12.3. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

12.4. As **Partes** desde já acordam, que o presente Contrato, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pela **PATROCINADORA**, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

12.5. As divergências de qualquer natureza decorrentes deste instrumento ou a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou rescisão, deverão ser definitivamente resolvidas pelo foro da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam digitalmente o presente Contrato através de plataforma digital, constando duas testemunhas.

Brasília – DF, 9 de junho de 2026.

CONEXIS BRASIL DIGITAL

TELESINTESE EDITORIAL E EVENTOS LTDA

JURÍDICO DA CONEXIS:

Jonathan Naves Palhares

OAB/SP n. 387.451

TESTEMUNHAS:

Laís Lis Guimarães Lima

Mario de Jesus Magalhães da Conceição Filho